



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 033/2025

Piumhi, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 1/2025

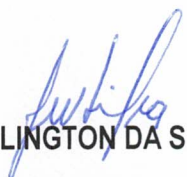
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 1, de 21 de janeiro de 2025**, que "Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências".

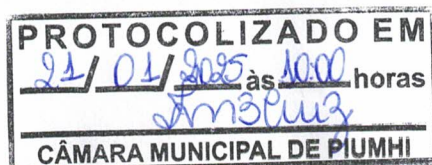
A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em único turno, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 2/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em Regime de Urgência Especial e a deliberação em única discussão e votação, nos termos do art. 164, § 2º c/c art. 144, § 1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Presidente da Câmara vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo

Data:

Ass:


Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2025 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50 ambos da Lei Complementar nº 101/2000 e com respaldo na Consultas nº 742472 e nº 1110006 e Processos nº 987054 e nº 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, no valor de R\$ 73.262.742,68 (setenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme especificado abaixo:

Fonte	Total da Fonte
500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos	24.475.063,91
501.000 Outros Recursos não Vinculados	21.389.093,77
540.000 Transf. FUNDEB Imp. Transf.	1.118.134,87
543.000 Transf. FUNDEB Compl. União VAAR	78.051,93
550.000 Transferência do Salário-Educação	129.724,49
552.000 Transf. Rec. FNDE (PNAE)	5.151,49
553.000 Transf. Rec. FNDE (PNATE)	36.796,11
569.000 Outras Transf. Recursos FNDE	0,00
570.000 Transf. Gov. Fed. Conv. Vinc. Educação	94,85
571.000 Transf. Gov. Est. Conv. Vinc. Educação	283.964,25
576.001 Transf. Rec. Est. Prog. Educação PTE	295.530,13
600.000 Transf. Fundo Rec. SUS Gov. Fed. Bl. Man. ASPS	1.517.868,07
601.000 Transf. Fundo Rec. SUS Gov. Fed. Bl. Estr. RSPS	41.179,05
604.000 Transf. Gov. Fed. Ag. Comum. Saúde e Endemias	671.990,47

fw lipo *af*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

605.000	Assist. Financ Uniao compl. piso prof. Enfermagem	23.910,19
621.000	Transf. Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual	10.541.043,73
632.000	Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. Saúde	66.945,16
659.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	158.777,93
659.000	Outros Recursos Vinc. à Saúde Serv., de Saúde	327,11
660.000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assist., Social FNAS	948.609,65
661.000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. Social	197.189,09
665.000	Transf. de Conv. e Inst Cong. à Assit. Social	2.298,09
700.000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. União	551.156,84
701.000	Outras Transf. Conv. Inst Cong. dos Estados	853.211,58
704.000	Transf.União Ref.Comp. Fin. Expl. Rec Naturais	0,00
706.000	Transferência Especial da União	4.959,67
707.000	Transf. da União inciso I do art. 5º LC 173/2020	12.948,55
708.000	Transf. União Ref. Comp. Fin. Recur. Minerais	26.538,02
710.000	Transferência Especial dos Estados	855.550,53
710.010	Transf. Especial Estados Acordo Jud. Brumadinho	243.887,37
711.000	Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. Receitas.	943.969,42
715.000	Transf. Dest. Set. Cultural-LC195/22-Aud	0,00
716.000	Transf. Dest. Set. Cultural-LC195/22-Div	0,00
718.000	Aux. Fin. Outorga Créd. Trib. ICMSEC123/22	149.653,10
719.000	Transf. Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	2.986,43
720.000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP	1.058.063,14
750.000	Recursos Contrib. Interv. Dom. Econômico - CIDE	54.903,52
751.000	Recur. Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública - COSIP	3.807.796,14
752.000	Recursos Vinculados ao Trânsito	37,65
753.000	Recursos Prov. taxas,contrib e preços públicos	1.060.239,82
754.000	Recursos de Operações de Crédito	0,00
755.000	Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta	131.526,62
899.000	Outros Recursos Vinculados	1.523.569,94

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50 ambos da Lei Complementar nº 101/2000 e com respaldo nas Consultas nº 742472 e nº 1110006 e Processos nº 987054 e nº 1120854 do TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento (Receita Orçada) previsto para o Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 3º Para utilização dos recursos constantes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

Art. 4º A abertura de créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piumhi-MG, 21 de janeiro de 2025.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi